



**AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTROS PÚBLICOS (SERP) – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**Entidade expositora: ARPEN SÃO PAULO / ARPEN BRASIL**

**Expositor: LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR**

**Coordenador Nacional da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC, Diretor e Ex-Presidente da Arpen/SP, e Secretário Nacional da Arpen Brasil.**

**Email: [vendramin@registrocivil.org.br](mailto:vendramin@registrocivil.org.br) – (12) 98114-7500**

**Assunto a ser abordado: IdRC – Identidade do Registro Civil e Assinatura Avançada do Registro Civil.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUÍS FELIPE SALOMÃO,  
CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**

1. Em primeiro de dezembro de dois mil e vinte e dois (01/12/2022), foi encaminhado aos cuidados de Vossa Excelência o Ofício nº 152/2022, ora anexado juntamente com as telas da apresentação realizada nesta audiência pública, com a explicação pormenorizada dos seguintes projetos:
  - a. IdRC – Identidade do Registro Civil;
  - b. IdRC/GER – Gerador de Eventos junto IdRC;
  - c. ICP – Registro Civil do Brasil
  - d. Assinatura avançada do Registro Civil Brasileiro.
  
2. A Identidade do Registro Civil (IdRC) representa novo marco na história do Registro Civil Brasileiro e revolucionará a forma com que os cidadãos se relacionam com os serviços eletrônicos em nosso país.



3. Esse grandioso projeto, fruto da parceria entre o Registro Civil do Brasil e o LabSEC – Laboratório de Segurança em Informação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), tem como cardeal objetivo o fornecimento de ferramenta acessível a todos, sem qualquer barreira de ordem técnica ou financeira, capaz de proporcionar ao cidadão a solicitação de serviços eletrônicos de forma segura.
4. Há muito tempo o Registrador Civil debruça-se sobre os desafios do registro eletrônico na atividade. Ocorre que as ferramentas e soluções tecnológicas disponíveis não atendiam a população brasileira de forma universal e não excludente.
5. Entretanto, com o advento da Lei nº 14.063/2020 que trata das assinaturas eletrônicas no Brasil, notadamente a classificada como avançada, houve o amadurecimento do projeto de uma identidade exclusiva do Registro Civil, lastreada nos dados biográficos do registro de nascimento do brasileiro, fonte originária destas informações.
6. A criação do SERP, por outro lado, acelerou o processo criativo da IdRC, vez que, diferente das demais especialidades registrais, cuja função qualificatória restringe-se à análise dos títulos apresentados, no Registro Civil, os atos são condicionados, na maioria das vezes, à coleta da manifestação da vontade do interessado. Ou seja, como praticar os atos do Registro Civil em ambiente eletrônico sem uma ferramenta capaz de aferir, com segurança, quem está a solicitar o serviço?
7. Eis que surge a Identidade do Registro Civil (IdRC). A chave do usuário ao portal SERP.

### **Proposta de Normatização da IdRC**

Diante de tudo o que foi exposto, somada à importância da disponibilização de uma ICP (Infraestrutura de Chave Privada) própria do Registro Civil brasileiro e de uma identidade digital segura e totalmente aderente ao sistema registral pátrio, sugere-se texto



para eventual normatização por esta Corregedoria Nacional da Justiça a fim de conferir maior segurança ao registrador civil no processo de implantação do Registro Civil Eletrônico junto ao Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP).

### **Sugestão de texto para normatização da IdRC**

*Art.....Fica instituído o módulo de serviço denominado Identidade do Registro Civil - **IdRC** junto à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC.*

*§1º O IdRC será formado por um identificador pessoal e por referências aos atos praticados pelos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais, nos termos das especificações técnicas estabelecidas pela Arpen Brasil.*

*§2º Os registradores civis de pessoas naturais devem gerar eventos junto à **IdRC/Ger** de todos os atos praticados de registros e averbações a fim de que possam ser indexados eletronicamente.*

*Art.....Fica instituído o serviço de assinatura eletrônica avançada - **AssinaCidadão**, nos termos da Lei nº 14.063/2020, junto à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC.*

*Parágrafo único. A assinatura eletrônica avançada do Registro Civil pode ser utilizada em todos os atos praticados ou solicitados ao Registrador Público, nos termos da Lei nº 14.382/2022, inclusive os previstos no Provimento CNJ 46/2015, e em qualquer outro em que a norma não exija expressamente assinatura qualificada.*

No mais, aproveito o ensejo para manifestar protestos da mais elevada estima e consideração, permanecendo à inteira disposição de V. Exa. para esclarecer quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias, desde já parabenizando-o pelo irretocável trabalho até aqui realizado.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Brasília, 31 de janeiro de 2023.

**LUÍS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR**

Coordenador Nacional da Central de Informações de  
Registro Civil das Pessoas Naturais

Brasília, 01º de dezembro de 2022.

**Ofício 152/2022 - ARPENBR**

Ao  
Excelentíssimo Sr. Ministro  
Luís Felipe Salomão  
**Corregedor Nacional de Justiça**  
Brasília - DF

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN BRASIL**, entidade representativa de caráter nacional, inscrita no CNPJ sob n. 73.611.568/0001-12, com sede na SRTVS, quadra 701, lote 5, bloco A, sala 622 – Centro Empresarial Brasília, Asa Sul, 70.340-907, Brasília – DF, neste ato representada por seu advogado ao final assinado e por seu Presidente, Dr. Gustavo Renato Fiscarelli, respeitosamente comparece à presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que segue.

1. A ARPEN Brasil consiste em entidade de classe, sem fins lucrativos, que congrega todos os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais do país, razão pela qual possui atribuições normativas e estatutárias na condição de fomentar e articular atividades que viabilizem a interoperabilidade e o fluxo de informações entre todos os Oficiais de Registro e Tabeliães.

2. Por esse motivo, ela atua na condição de gestora e titular dos direitos autorais e de propriedade intelectual do sistema da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, como também atua proativamente para fomento de outras práticas relacionadas à atividade profissional, que revertam em benefícios diretos para a população.

3. Dentro deste escopo, apresenta-se, pelo presente expediente, três documentos anexos que tem o propósito de otimizar a ampla capilaridade dos Oficiais de Registro Civil, que se encontram presentes em todos os municípios e principais distritos brasileiros, com estrutura que permite angariar projetos importantes ao Poder Público e à sociedade. São eles:

a) **ID RC – Identidade do Registro Civil Brasileiro**, que tem o propósito de consolidar a documentação única eletrônica por meio do Registro Civil, que detém a fonte primária concernente ao registro de nascimento e óbito, e congrega outros dados pessoais colhidos por ocasião dos registros, averbações, anotações ou retificações procedidas durante o atendimento ao usuário;

b) **ICP do Registro Civil Brasileiro – Assinaturas avançadas**, que decorre de convênio já homologado pelo Conselho Nacional de Justiça, na qualidade de Ofício da Cidadania, com o condão complementar do projeto anterior de identificação do indivíduo e viabilidade de assinatura digital, conforme especificações técnicas definidas em regulamento próprio;

c) **Sugestão normativa**, que consolida as propostas anteriores como subsídio para o debate a ser delineado no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

As justificativas e os principais contornos foram definidos em grupo de trabalho composto por associados da ARPEN Brasil, tendo como principal escopo avançar nas metas definidas pelo Poder Judiciário e pela sociedade brasileira no tocante à melhoria dos padrões técnicos e de segurança pertinentes à identificação das pessoas, especialmente em ambiente digital, que passam a ser consolidadas nas propostas acima referidas.

Na expectativa de colaborar com os propósitos convergentes sobre temas tão caros à cidadania, nos colocamos à disposição para reuniões conjuntas, oportunidade em que renovamos votos de elevado apreço e consideração.



**Gustavo Renato Fiscarelli**  
**Presidente da ARPEN BRASIL**

# Identidade Eletrônica e Assinatura Digital de Documentos Eletrônicos Registro Civil de Pessoas Naturais

## Sumário

<b>1 Introdução</b>	<b>1</b>
<b>2 Identidade Eletrônica (IdRC)</b>	<b>4</b>
2.1 Criação da Identidade	5
2.2 Migração do Legado	6
2.3 Ativação	6
2.4 Alterações	6
2.5 Inativação	7
2.6 Níveis de Garantia da IdRC	7
2.6.1 Garantia da Identidade e Garantia da Autenticação	7
2.6.2 Fatores de Autenticação	8
2.6.3 Elevação do Nível de Garantia	8
2.6 Acesso Cidadão	9
<b>3 Assinatura de Documentos Eletrônicos</b>	<b>10</b>
3.1 Aplicação de Assinatura	10
3.2 Características do serviço de assinatura e verificação de assinatura	11
3.3 Verificação das assinaturas	12
<b>4 Gerador de Eventos</b>	<b>15</b>
<b>Referências</b>	<b>15</b>
<b>Anexo</b>	<b>17</b>
Proposta de Normatização da IdRC	17

## 1 Introdução

É direito de todos os brasileiros ser registrado em uma Serventia Extrajudicial do Registro Civil de Pessoas Naturais. O ato de registro de nascimento consiste no assentamento do fato jurídico em um livro depositado sob os cuidados de um cartório de registro civil de pessoas naturais. A certidão de nascimento, primeiro documento de identidade de toda pessoa, é a transcrição dos dados extraídos do referido registro.

O conjunto de todos esses assentos e livros de registro de nascimento consiste na maior e mais completa base de dados primários dos cidadãos brasileiros. Naturalmente, a certidão de nascimento faz prova da existência do indivíduo, enquanto brasileiro e detentor de direitos e deveres.

Além do nascimento, eventos importantes em nossas vidas são devidamente registrados nos Cartórios de Registro Civil. São exemplos de tais eventos o casamento, o divórcio, a mudança de nome e o óbito.

A manutenção saudável de todos esses registros é imprescindível para usufruto de nossos direitos como cidadãos. Registro de propriedade privada, transações comerciais e financeiras só podem ser realizadas, com segurança, a partir dos dados custodiados pelos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais.

Em nosso país, além da certidão de nascimento, somos impelidos a termos uma gama de outros documentos de identidade. Todos esses documentos, entretanto, utilizam os dados primários obtidos da certidão de nascimento. São exemplos de documentos de identidade o RG, a carteira de motorista, o passaporte, a carteira de trabalho e os documentos de identidade de classe.

O Registro Geral (RG), também conhecido como Identidade Civil, é emitido por entidades de identificação civil dos Estados. Para realizar o registro de identidade civil é feita a coleta de biometria - impressão digital dos dedos das mãos e foto da face - e a sua associação aos dados de identificação contidos na certidão de nascimento. Todos os outros documentos de identidade seguem o mesmo padrão.

O avanço das tecnologias de informação e comunicação, a oferta de computadores a um custo acessível e o avanço da qualidade da internet têm sido usados pelas Serventias de Registro Civil, orquestrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) [4] e apoiado pelas Associações de Registradores Cíveis de Pessoas Naturais, para melhorar não somente a qualidade e a segurança do processo de registro de nascimento, casamento e óbito, como também para facilitar o acesso aos dados primários pelas pessoas, instituições públicas e privadas, e pelo governo, objetivando a definição das melhores políticas públicas.

A prestação de serviços eletrônicos, via internet, tem exigido que as pessoas, o governo e as empresas se identifiquem nas redes de computadores. Os documentos tradicionais, focados no papel, não se mostraram adequados para estes propósitos. Nasce, portanto, a identidade eletrônica. Atualmente, temos diversas identidades eletrônicas que usamos no dia a dia, tal como nossas contas nas mais diversas redes sociais existentes.

Não há dúvidas que tais identidades são úteis em muitas transações rotineiras. Além do acesso às redes sociais já mencionada, podemos acessar lojas virtuais na internet, incluindo serviços financeiros. No entanto, tais identidades têm nível de garantia limitado. Não há certeza forte ou convicção de que tais identidades são verdadeiras. Esta é uma das principais causas de tantos golpes na Internet, incluindo a divulgação de notícias falsas e o cometimento de crimes cibernéticos, em que se mostra muito difícil o rastreamento de sua origem ou a identificação de seus autores.

É necessário, portanto, uma identidade mais segura, de qualidade, com nível de garantia maior, que possa ser usada em situações que exijam uma certeza maior da identidade da pessoa.

Considerando a excelência e o destaque do Registro Civil como um prestador de serviços eletrônicos, além da sensibilidade das informações que rege, congruente ao marco legal da proteção de dados e à natureza em si do próprio registro civil, afigura-se como bojo natural de uma identidade eletrônica a ser usada, não somente por seus colaboradores, mas também por todos que precisam se identificar com segurança, de forma eletrônica.

É neste cenário que surge a Identidade do Registro Civil (IdRC). Em termos tecnológicos, utiliza os mesmos protocolos e padrões reconhecidos nacional e internacionalmente. Todavia, a IdRC é conglutinada à base de dados primária dos cidadãos brasileiros. Nestes termos, é provavelmente a mais autêntica (natural) identidade eletrônica que um cidadão pode dispor no Brasil.

A IdRC pode ser usada por colaboradores do registro civil ou qualquer pessoa para se autenticar, com alto grau de confiança, nos mais diversos serviços eletrônicos prestados via Internet. Não só provê a prova de identidade, mas também fornece os atributos dos indivíduos que precisam usar serviços públicos do registro civil.

Um dos mais vantajosos serviços eletrônicos que pode ser acessado através da IdRC é a assinatura de documentos eletrônicos. A IdRC pode, por exemplo, ser usada pelo cidadão para se autenticar em um portal ou aplicativo de assinatura digital e proceder a assinatura de um documento eletrônico. A assinatura produzida com o auxílio da IdRC é uma das de maior nível de segurança que um cidadão pode ter.

Em geral, classifica-se a assinatura eletrônica em três tipos: simples, avançada e qualificada. A primeira é, como o próprio nome prega, a mais simples, e provavelmente a mais usada, para estabelecer o consentimento no mundo virtual às escolhas ou asserções em sistemas de informação e comunicação. Tal assinatura, porém, possui requisitos de segurança muitas vezes insuficientes para tratar adequadamente o repúdio de transações, em especial aquelas mais sensíveis, não só do ponto de vista jurídico mas também, e muitas vezes, econômico.

As assinaturas avançadas e qualificadas são construídas no arcabouço de infraestruturas de chaves públicas (ICP). A ICP provê todos os recursos e serviços necessários à produção de assinaturas digitais com alto grau de segurança. As assinaturas digitais avançadas são produzidas por ICPs que emitem certificados digitais avançados. As assinaturas digitais qualificadas, por sua vez, são produzidas com o auxílio de certificados qualificados. No Brasil, certificados qualificados são aqueles emitidos por uma autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

A ICP do Registro Civil é considerada avançada, neste contexto. Ela emite certificado de altíssimo padrão de segurança, seguindo todas as recomendações e boas práticas



reconhecidas nacional e internacionalmente. Suas âncoras de confiança são estabelecidas pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN-Brasil) [3].

As assinaturas digitais produzidas com certificado da ICP do Registro Civil são extremamente seguras e podem ser usadas em todos os atos praticados pelos registradores civis em suas serventias.

Este texto está assim organizado. A Seção 2 apresenta a Identidade Eletrônica do Registro Civil Brasileiro. A Seção 3 descreve o serviço de assinatura e verificação de assinatura de documentos eletrônicos. A Seção 4 apresenta o gerador de eventos associado à identidade IdRC, o qual permite registrar todas as evidências de alterações de estado civil e dados contidos na identidade. Em anexo, tem-se uma proposta de texto para a normatização da IdRC.

## 2 Identidade Eletrônica (IdRC)

A IdRC é um serviço de identidade eletrônico baseado no Registro Civil Brasileiro. A IdRC é formada por uma série de atributos, conforme mostra a Tabela 1.

Tabela 1 - Principais Atributos da IdRC

<b>CPF</b>	O Cadastro de Pessoa Física (CPF) é o número indexador para localização da identidade.  Nos casos de registros onde o seu titular não tem o número de CPF, é utilizado o número da matrícula do registro.
<b>Nome</b>	O nome do seu titular deverá refletir o nome atual de todos os registros, respeitando sempre a fonte registrária mais recente.
<b>Data de nascimento</b>	Data extraída exclusivamente de seu registro de nascimento.
<b>Sexo</b>	Sexo do titular da identidade.
<b>País de nascimento</b>	Dado extraído do primeiro registro que deu origem ao IdRC.
<b>Cidade de nascimento</b>	Dado extraído exclusivamente de seu registro de nascimento.
<b>UF da cidade de nascimento</b>	Dado extraído exclusivamente de seu registro de nascimento.
<b>Matrícula</b>	Matrícula do registro de nascimento;  Quando for criado a identidade de titular que não possui o CPF, será qualquer matrícula que deu origem à criação do IdRC
<b>e-mail</b>	Endereço de correio eletrônico que será usado como chave de segurança para acesso.
<b>Celular</b>	Número do celular do titular usado como fator de segurança das credenciais
<b>Genitores quantos existirem, não</b>	Este campo será formado por: - nome

<b>havendo restrição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- CPF</li> <li>- sexo</li> </ul>
--------------------------	---

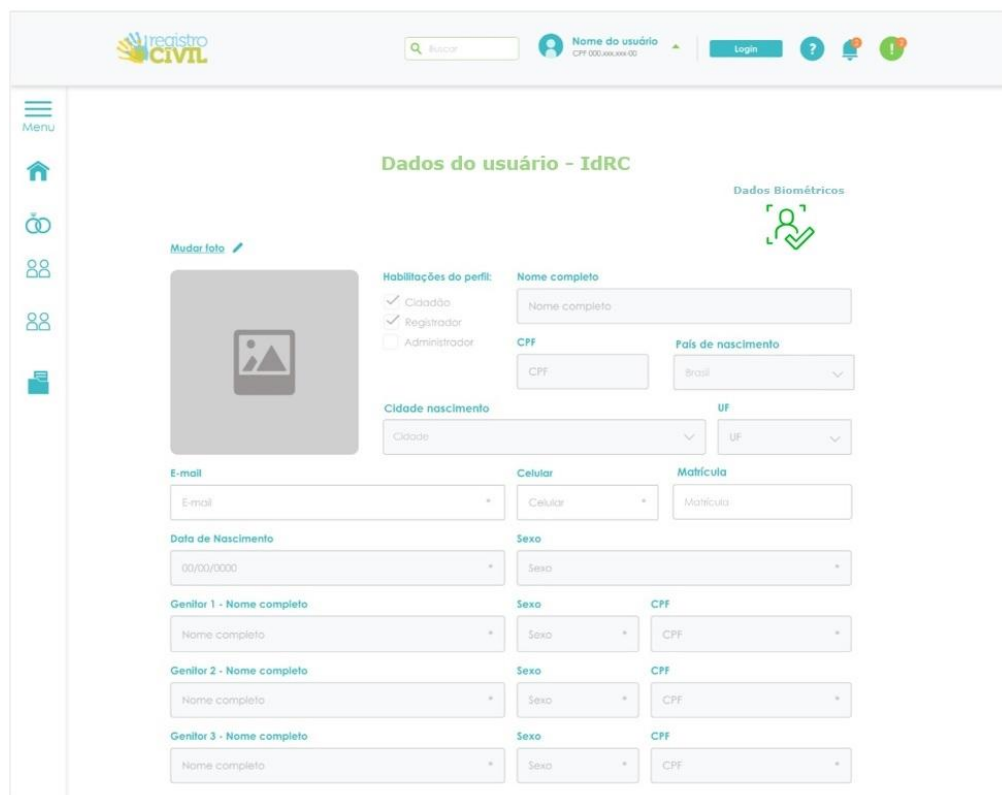
Um dos principais objetivos da criação da IdRC foi o aprimoramento da indexação das bases da Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC), propiciando uma melhor prestação de informação e uma melhor segurança na disponibilização de dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) [1].

## 2.1 Criação da Identidade

A IdRC será efetuada simultaneamente ao registro de nascimento e à inscrição do CPF junto à Receita Federal do Brasil, a partir da fonte biográfica originária.

A Figura 1 mostra a tela do aplicativo da IdRC com os dados da identidade do titular. Desta forma, o titular pode saber exatamente quais dados seus fazem parte da sua identidade eletrônico. Esses dados podem ser consumidos pelas aplicações credenciadas, desde que autorizado o acesso pelo seu titular.

Figura 1 - Dados do titular da identidade eletrônica



The screenshot displays the 'Dados do usuário - IdRC' interface. At the top, there is a search bar and user information: 'Nome do usuário' (CPF 000.000.000-00) and a 'Login' button. A sidebar menu is visible on the left. The main content area is titled 'Dados do usuário - IdRC' and includes a 'Dados Biométricos' section with a person icon. Below this, there are several form fields: 'Mudar foto' with a camera icon, 'Habilitações do perfil' (Cidadão, Registrador, Administrador), 'Nome completo', 'CPF', 'País de nascimento' (Brazil), 'Cidade nascimento' (Cidade), 'UF', 'E-mail', 'Celular', 'Matrícula', 'Data de Nascimento', 'Sexo', and three rows for 'Genitor' (Genitor 1, 2, 3) with fields for 'Nome completo', 'Sexo', and 'CPF'.

## 2.2 Migração do Legado

De forma automática, a partir da utilização de toda a base de dados constante na Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC), povoa-se as IdRCs, deixando-as inativadas.

Uma vez criada a identidade, o titular da mesma pode ativa-la de diversas formas, a depender de como será a sua utilização.

## 2.3 Ativação

Há várias formas de uma identidade ser ativada, ou seja, ter o controle do seu titular. A Figura 2 mostra como pode ser ativada através do uso de uma senha de uso único (OTP). O titular da identidade, usando um gerado OTP, pode facilmente sincronizar as senhas gerais com o sistema de gerenciamento de identidades da IdRC.

Figura 2 - Ativação usando (OTP).

registro CIVIL

Definição do segundo fator de autenticação

**⚠ Você precisa configurar seu celular com o autenticador Mobile para ativar sua conta.**

1. Instale um dos seguintes aplicativos no seu celular:  
Google Authenticator  
FreeOTP

2. Abra o aplicativo e escaneie o código QR:

[Não foi possível ler o código QR?](#)

3. Digite o código único fornecido pelo aplicativo OTP e clique em Ok para concluir a configuração.

Forneça um nome de dispositivo para ajudá-lo a gerenciar seus dispositivos de autenticação de dois fatores.

Código autenticador \*

Nome do dispositivo

Ok

## 2.4 Alterações

Todo ato de registro e/ou averbação praticado pelo registrador civil de pessoas naturais deve gerar evento no gerador de eventos da (IdRC/Ger). Por este módulo será

capaz a geração de rastreabilidade entre os atos de casamento, alteração de estado civil, óbito, alterados de nome, sexo, filiação, registros de incapacidade e diversos outros.

Ressalva-se, entretanto, que não há agregação dos atos registrários geradores dos eventos, mas, tão somente, a remissão para fins de sua localização e atualização dos campos da IdRC.

## 2.5 Inativação

Uma das situações mais relevantes é saber se o indivíduo está vivo ou incapacitado. Para isso, quando efetuado um registro de óbito, por exemplo, será automaticamente gerado um evento no IdRC/Ger com a informação do falecimento, com o conseqüente impedimento de qualquer outro usuário utilizar referidas credenciais.

A partir dessa dinâmica, o IdRC será uma das melhores fontes de informação do Estado brasileiro, vez que expedida e mantida pelo elo originário e mais confiável representado pelos registradores civis de pessoas naturais.

## 2.6 Níveis de Garantia da IdRC

A Tabela 2 mostra os níveis de garantia da IdRC.

Tabela 2 - Níveis de garantia da IdRC

Nível	Baixo	Substancial	Alto
<b>Autenticação</b>	Pelo menos um fator, como por exemplo uma senha.	Dois fatores não necessariamente da mesma categoria.	Dois fatores de categorias distintos
<b>Identidade</b>	Auto-registro com conferência de dados em bases do Registro Civil de Pessoas Naturais por meio de consulta à CRC e controle da conta de e-mail.	- Certificado ICP-Brasil; ou - Validação biométrica; ou - Videoconferência.	Validação presencial no registro civil com verificação de documentos, coleta de biometria e definição de credenciais de acesso.

### 2.6.1 Garantia da Identidade e Garantia da Autenticação

**Nível de garantia da identidade eletrônica** é o nível de certeza que a identidade eletrônica é controlada por quem ela diz respeito (também chamado de dono da identidade). Já o **nível de garantia da autenticação** é o nível de certeza de que os mecanismos de autenticação usados não permitem a autenticação de outra pessoa ao invés do legítimo dono da identidade [5,6].

É possível que uma identidade com nível de garantia baixo esteja associada a dois fatores distintos de autenticação, ou seja, a uma autenticação de nível de garantia alto. Entretanto, não é possível que uma identidade com nível de garantia alto esteja associada a uma autenticação de nível de garantia baixo.

## 2.6.2 Fatores de Autenticação

**Fatores de autenticação** são as formas ou métodos usados para provar que alguém é de fato o dono de uma identidade eletrônica. Fatores são tradicionalmente divididos em três categorias: algo que você sabe (conhecimento), algo que você possui (posse) ou algo que você é (intrínseco). A tabela abaixo lista os fatores de autenticação que estarão disponíveis no IdRC.

Tabela 3 - Categorias dos fatores de autenticação.

<b>Categoria</b>	<b>Fator</b>
Conhecimento	Senha
Conhecimento	OTP por e-mail
Posse	OTP por app terceiro
Posse	OTP app do RegistroCivil
Posse	OTP por SMS
Posse	Certificado ICP-Brasil
Intrínseco	Biometria facial

## 2.6.3 Elevação do Nível de Garantia

Para elevação de um nível básico para um substancial, o Registro Civil estabeleceu em suas políticas os seguintes critérios:

- a) Autenticação em sua IdRC utilizando certificado digital ICP-Brasil;
- b) Prática de qualquer ato do registro civil por videoconferência;
- c) Cumprimento da jornada de biometria de elevação de nível.

As figuras 3 e 4 ilustram como pode ser realizada a elevação do nível de garantia com o uso da biometria.

Figura 3 - Elevação de nível com biometria e assinatura digital ao seu final.

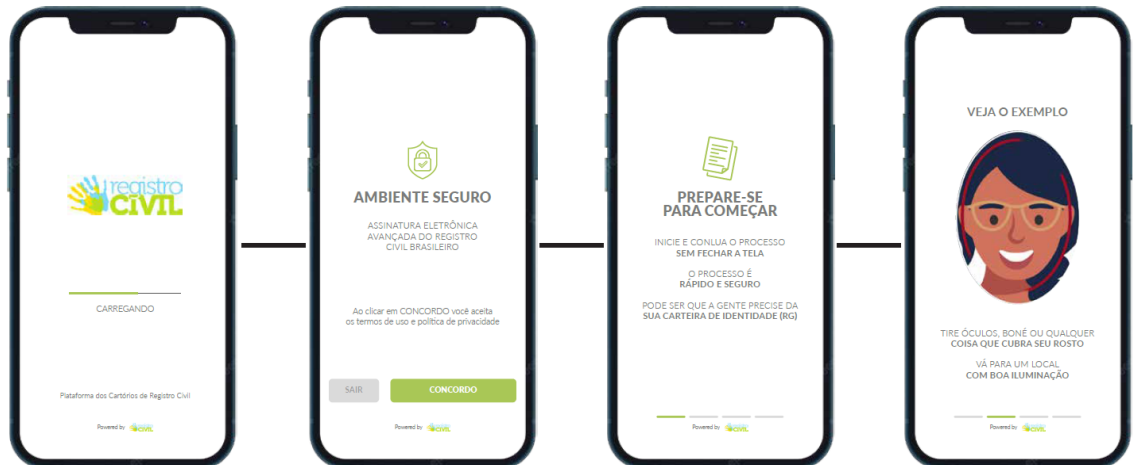
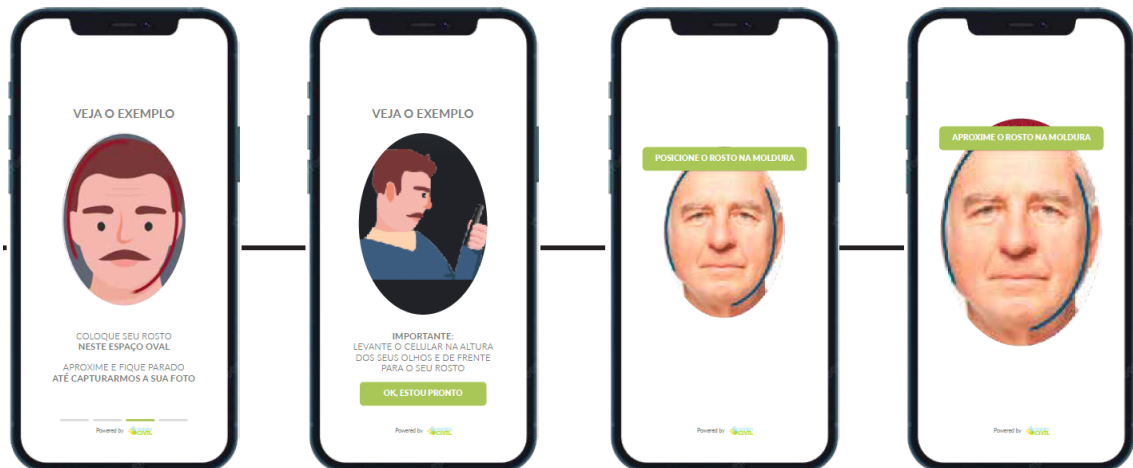


Figura 4 - Exemplo de como fazer a fotografia da face.



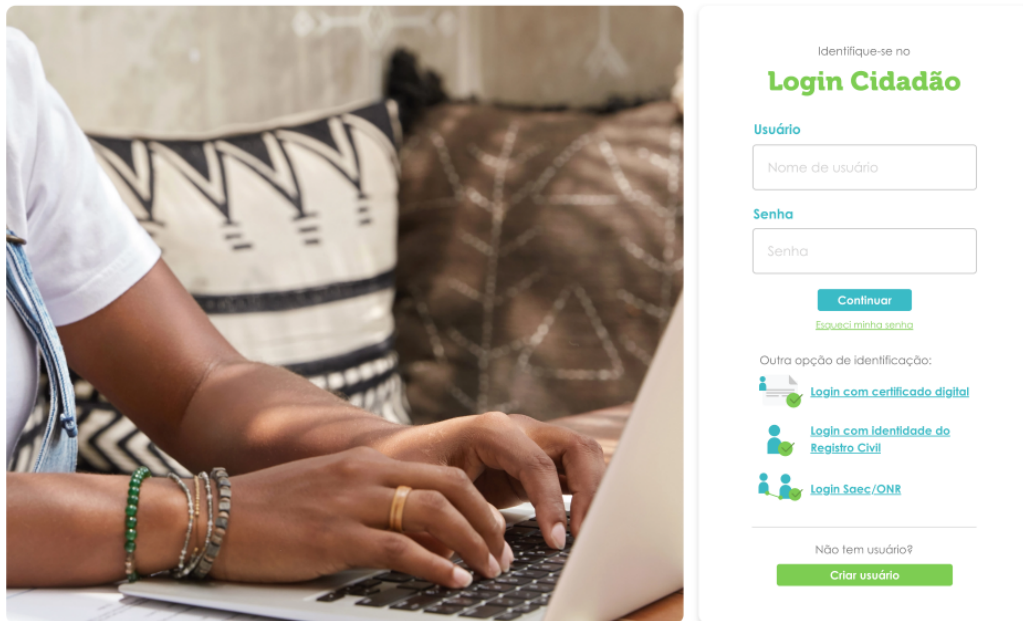
A jornada de elevação com a coleta de biometria é feita por confrontação de em bases públicas oficiais de biometria nos termos do artigo 9º da Lei 14.382/2022 e de convênios já celebrados [2].

Para qualquer identidade ter um nível alto será necessário ter praticado atos presenciais perante um registrador civil, como exemplo no momento de um registro de nascimento de seu filho, no pedido de habilitação de casamento, nos requerimentos de alteração de nome/prenome ou qualquer outro ato.

## 2.6 Acesso Cidadão

A Figura 5 ilustra como usar a IdRC para proceder a autenticação em uma aplicação qualquer.

Figura 5 - Exemplo de utilização da IdRC para se autenticar em uma aplicação.



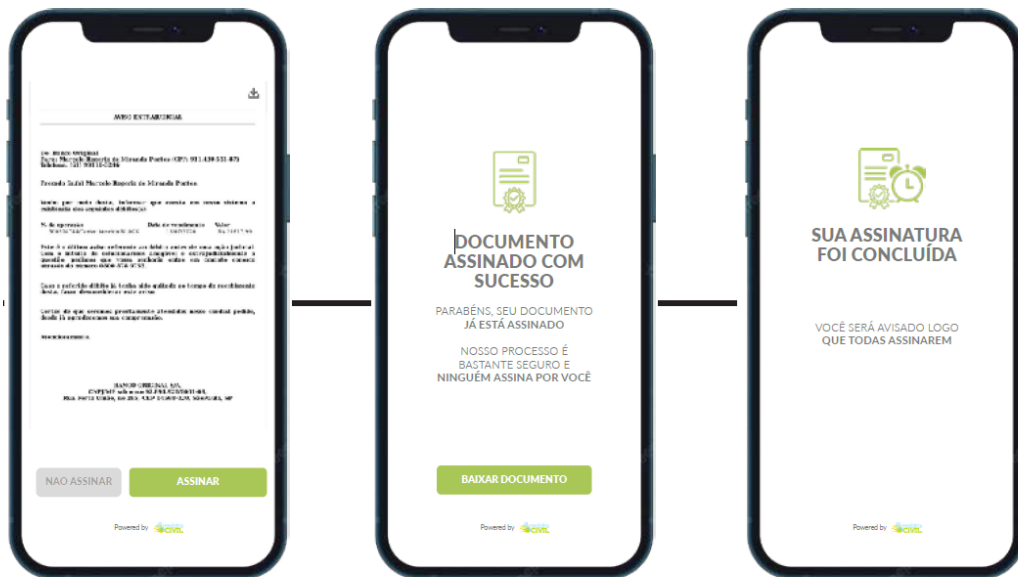
Neste exemplo estamos usando a IdRC com o nível denominado “baixo” de identidade e autenticação (senha). Mas sempre será possível que para prática de determinados atos específicos tenhamos a necessidade de níveis substancial ou alto, conforme a segurança necessária.

## 3 Assinatura de Documentos Eletrônicos

### 3.1 Aplicação de Assinatura

A Figura 6 ilustra como o aplicativo de assinatura pode ser usado, facilmente, para assinar documentos eletrônicos.

Figura 6 - Exemplo de como assinar um documento eletrônico.



### 3.2 Características do serviço de assinatura e verificação de assinatura

O serviço de assinatura de documentos eletrônicos do Registro Civil utiliza as mais modernas técnicas e sistemas que proporcionam um nível muito elevado de garantia da integridade e autenticidade dos documentos eletrônicos. As assinaturas são garantidas em longo prazo e são a prova de ataques cibernéticos.

Essas são as principais e inovadoras características dos serviços de assinatura digital de documentos eletrônicos:

- Assinatura digital tecnicamente **validável por, pelo menos, 100 anos**;
- Pode ser classificada tanto como **assinatura digital avançada** quanto como **assinatura digital qualificada**. Será uma ou outra dependendo do marco legal do país;
- Totalmente compatível com os sistemas legados;
- Incomparavelmente **segura**, uma vez que cada documento usa uma chave privada exclusiva, que é destruída imediatamente após o documento ser assinado;
- Os assinantes **não precisam de smartcards, tokens ou mesmo armazenar seu certificado em nuvem**. Um novo certificado digital é emitido para cada assinatura;
- A Autoridade Certificadora (AC) Emissora emite uma única Lista de Certificados Revogados (LCR) ao ser criada, com duração de 100 anos. Nenhuma outra LCR necessita ser emitida ao longo da vida da AC emissora;
- O **custo de assinatura** por documento é **incomparavelmente menor** que os sistemas de assinatura tradicionais;
- Assinar e verificar assinaturas é muito **fácil, rápido e seguro**;



- Todos os clientes que estejam registrados na IdRC poderão usufruir do assinador e do verificador de assinatura, sem precisar gerar previamente certificados ou configurar qualquer sistema;
- **Não precisa** instalar qualquer **software, extensões ou plugins** nas máquinas dos usuários;
- **Pode** ser usado do celular ou de qualquer **notebook** ou **computador** conectado à Internet;
- Os **assinantes sabem** de forma clara e simples **o que estão assinando** e qual sua responsabilidade em relação à sua assinatura;
- A cada assinatura de um documento há a **inclusão do comprometimento** desta em relação ao documento;
- É **incluído** um **texto resumo ou contextualização** do documento para facilitar o reconhecimento do documento a ser assinado ou cujas assinaturas precisam ser verificadas;
- É produzido, a cada verificação, um **artefato** que pode ser usado como **evidência** de que a **assinatura** foi **verificada** e é ou não válida;
- Somente os **assinantes requeridos** têm **acesso** ao **documento** a ser assinado, preservando a privacidade;
- É possível manter o **documento** de **forma sigilosa** no servidor, criptografado, de forma que nem os administradores terão acesso ao seu conteúdo;
- É possível definir um grupo de pessoas que, ao se reunir, podem cooperar para a **recuperação** de **documentos** que foram **cifrados**, gerando logs para comprovar o direito a tal acesso;
- **Não precisa** de **carimbo do tempo** para especificar que o documento foi assinado antes da expiração do certificado ou mesmo antes da revogação do certificado. Importante lembrar que os certificados não são e não precisam ser revogados;
- Todos os certificados são válidos por até 100 anos;
- É possível controlar o **fluxo da assinatura**, ou seja, a ordem em que os documentos poderão ser assinados;
- É possível criar um **voucher** para que pessoas, mesmo não incluídas nos provedores de identidade, **possam assinar** documentos quando requerido;
- Os serviços de assinatura e verificação de assinatura podem ser usados por **outras aplicações** através de simples chamadas à serviços de Interface de **Programação de Aplicações (API)**;
- A assinatura é **a prova** de todos os tipos de **ataques conhecidos**, incluindo **ataques quânticos**;
- A **integridade** e a **autenticidade** dos documentos são **preservadas** em **longo prazo**.

### 3.3 Verificação das assinaturas

Um passo importante na verificação da da autenticidade e integridade de documentos eletrônicos é a verificação das assinaturas digitais e respectivos comprometimentos.

A Figura 7 mostra pode ser feita a verificação da da assinatura digital, por exemplo, de um requerimento de expedição de certidão de inteiro teor. O lado esquerdo da figura detalha as evidências da assinatura.

Figura 7 - Requerimento de expedição de certidão em inteiro teor assinado.

**Infraestrutura de Certificação e Identidade Eletrônica do Registro Civil**

Existe 1 assinatura no documento.  
A assinatura é **válida**. Veja detalhes dela abaixo.

Assinante: Luis Carlos Vendramin Junior <vendramin@registrocivil.org.br>

Dados do Certificado Digital

Dados da Assinatura	
Data e Hora de Assinatura	30/11/2022 13:12:20 -0300
Coertura	Assinatura cobre todo o arquivo.
Assinatura Intacta?	Sim
Verificação OTC?	Válido

Dados da Verificação	
Data e Hora de Verificação	30/11/2022 15:15:37 -0300
Versão do Sistema	0.0.1

**Resultado Final**

Assinatura Válida? **Válida**

Exmo. Sr Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São José dos Campos - SP:

I - Requerente:

LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR		
nome:	LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR	
nacionalidade:	profissão:	Estado Civil:
brasileira	oficial de registro civil	divorçado
Documento de identificação:	CPF:	18061298800
21.851.714-2 SSP/SP		
Logradouro:	Av. Olívo Gomes	
nº:	complemento:	bairro:
365		Santana
CEP:	UF:	Cidade:
12.211-115	SP	São José dos Campos
Telefone:	12981147500	email: lcvjnr@gmail.com
Parentesco: <b>Requerimento feito pelo próprio interessado</b>		

II - REQUERIMENTO

Vem pelo presente, respeitosamente, requerer que Vossa Senhoria autorize a expedição de **CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR** do registro de:

tipo do registro:	nascimento	
Nome:	LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR/LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR	
sendo a certidão de casamento, o nome do cônjuge:		
matrícula	1245656565464613656565	
livro:	folhas:	número:
Forma da certidão: <b>datilográfica</b>	sem reconhecimento de firma	sem apostilamento

A Figura 8 detalha um pouco mais as evidências da assinatura.

Figura 8 - Dados detalhados da Assinatura Digital.

Existe 1 assinatura no documento.  
A assinatura é **válida**. Veja detalhes dela abaixo.

Assinante: Luis Carlos Vendramin Junior <vendramin@registrocivil.org.br>

Dados do Certificado Digital

Dados do Titular	
Nome	Luis Carlos Vendramin Junior
País	Brasil
E-mail	vendramin@registrocivil.org.br

Dados do Emissor	
Nome do Emissor	AC CertAU Registro Civil do Brasil V0
Nome da Organização	Registro Civil
Unidade da Organização	ARPEN Brasil

Dados do Certificado	
Número de Serial	471928845372324355577540881361362331604907027674
Hash SHA1	a2a743501ef8b120851c1ea9ae5183015ff56463
Data e Hora de Emissão	30/11/2022 13:12:11 -0300
Data e Hora de Validade	22/11/2052 13:12:11 -0300
Confiado pelo verificador?	<b>Sim</b>

A Figura 9 ilustra as evidências de uma das assinaturas contidas no documento exemplo.

Figura 9 - Dados da Assinatura e respectiva verificação.

Dados da Assinatura	
Data e Hora de Assinatura	30/11/2022 13:12:20 -0300
Cobertura	<b>Assinatura cobre todo o arquivo.</b>
Assinatura Intacta?	<b>Sim</b>
Verificação OTC?	<b>Válido</b>

Dados da Verificação	
Data e Hora de Verificação	30/11/2022 15:15:37 -0300
Versão do Sistema	0.0.1

Resultado Final	
Assinatura Válida?	<b>Válida</b>

Quando for utilizado a IdRC para assinatura de qualquer ato, por exemplo, como a de um genitor para efetuar o registro de nascimento de seu filho, ou dos contraentes para efetuar o pedido de habilitação de casamento, ou do titular de um registro de nascimento quando for requerer a sua certidão de nascimento no formato em inteiro teor, será utilizada a identidade e a autenticação com o nível mínimo substancial.

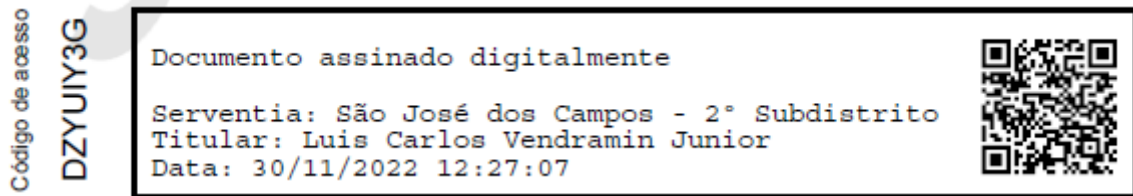
A proposta do Registro Civil Brasileiro é a utilização da assinatura avançada gerada pela ICP Registro Civil do Brasil nos termos da Lei nº 14.063/2020, utilizando o formato de certificado de assinatura única (CertAU), sem a necessidade de armazenamento de chaves privadas do seu titular.

Nesta perspectiva, sempre que for necessário a assinatura de um documento de forma eletrônica, gerar-se-á um novo certificado, cuja chave privada será excluída após a assinatura.

Este processo é fundamental para que o usuário do registro civil tenha acesso de forma simples, segura e eficiente aos serviços eletrônicos.

A Figura 10 mostra um artefato que pode ser adicionado ao rodapé do documento, para mostra como o documento foi assinado e como este pode ser verificado.

Figura 10 - Exemplos de estampa de uma certidão assinada



Como o certificado é emitido a partir de infraestrutura de chaves privada do Registro Civil do Brasil, além da certificação de se tratar da própria pessoa que está assinando o documento, ele certifica também o cargo e o cartório quando o assinante for Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais.

## 4 Gerador de Eventos

O Gerador de Eventos (IdRC/Ger) é um serviço vinculado à IdRC destinado a gerar todas as evidências de alterações de estado civil e dados contidos na identidade. O maior benefício do serviço é a indexação de todos os atos do registro civil das pessoas naturais, facilitando a sua localização e complementando de forma muito mais segura todas as remissões de registros hoje utilizadas.

Atualmente, os registradores de pessoas naturais despendem trabalho vertiginoso para realizar os atos de anotação nos registros em remissão à prática de um ato posterior de registro ou averbação. O que se vislumbra é uma ferramenta moderna e segura que objetiva efetivar de forma eletrônica estas remissões, gerando maior efetividade na publicidade e, por corolário, no conhecimento dos atos registraes relacionados.

Um exemplo dos campos de IdRC/Ger é mostrado na Tabela 4.

Tabela 4 - Exemplo de Registro de Eventos na IdRC/GER

CPF	Tipo	Data do registro	Data do ato	Matrícula
000.000.000-00	óbito	01/11/2022	02/11/2022	11520401552022400066053002261705
000.000.000-01	retificação	01/01/1970	05/11/2022	11520401552022400066076002266238
000.000.000-02	divórcio	01/01/2020	11/11/2022	11520401552020400066076002125338
Etc.				

## Referências

- [1] Brasil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Brasília, DF: Presidência da República; 2018 [Acesso

- em 01/12/2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm).
- [2] Brasil. Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022. Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp). Brasília, DF: Presidência da República; 2018 [Acesso em 01/12/2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14382.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14382.htm).
- [3] ARPEN-Brasil. Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais. Disponível em: <https://arpenbrasil.org.br>.
- [4] CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>.
- [5] The World Bank. Level of Assurance. Disponível em: <https://id4d.worldbank.org/guide/levels-assurance-loas>
- [6] NIST. SP 800-63:2017 Digital Identity Guidelines. Disponível em: <https://pages.nist.gov/800-63-3/>.

## Anexo

### Proposta de Normatização da IdRC

Diante de tudo o que foi exposto, somada à importância da disponibilização de uma ICP (Infraestrutura de Chave Privada) própria do Registro Civil brasileiro e de uma identidade digital segura e totalmente aderente ao sistema registral pátrio, sugere-se texto para eventual normatização por esta Corregedoria Nacional da Justiça a fim de conferir maior segurança ao registrador civil no processo de implantação do Registro Civil Eletrônico junto ao Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP).

### Sugestão de texto

Sugere-se o seguinte texto para a normatização da IdRC.

*Art.....Fica instituído o módulo de serviço denominado Identidade do Registro Civil - IdRC junto à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC.*

*§1º O IdRC será formado por um identificador pessoal e por referências aos atos praticados pelos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais, nos termos das especificações técnicas estabelecidas pela Arpen Brasil.*

*§2º Os registradores civis de pessoas naturais devem gerar eventos junto à IdRC/Ger de todos os atos praticados de registros e averbações a fim de que possam ser indexados eletronicamente.*

*Art.....Fica instituído o serviço de assinatura eletrônica avançada - **AssinaCidadão**, nos termos da Lei nº 14.063/2020, junto à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC.*

*Parágrafo único. A assinatura eletrônica avançada do Registro Civil pode ser utilizada em todos os atos praticados ou solicitados ao Registrador Público, nos termos da Lei nº 14.382/2022, inclusive os previstos no Provimento CNJ 46/2015, e em qualquer outro em que a norma não exija expressamente assinatura qualificada.*




**SERP**

**Sistema Eletrônico dos Registros Públicos**

**Registro Civil de Pessoas Naturais**

**31 de janeiro de 2023**  
**CNJ**



# DESAFIO

- Implantação do Registro Eletrônico no RCPN
  - Manifestação de vontade de forma remota;
  - Acessibilidade;
  - Universalidade.





# IdRC

Identidade do Registro Civil

## IdRC – Identidade do Registro Civil

1. Provedor de identidade;
2. IdRC/GER – Gerador de eventos

## ICP – Registro Civil do Brasil

3. AC CertAU;
4. Assinatura avançada – Lei 14.063/2020

# 1. IdRC

**FONTE PRIMÁRIA DOS DADOS BIOGRÁFICOS DO CIDADÃO BRASILEIRO**

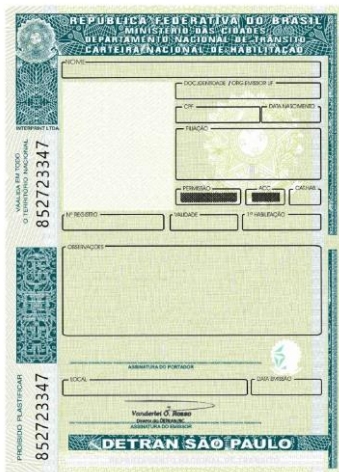
ORIGEM – NOS BIOGRÁFICOS ORIGINÁRIOS

## **CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

Em termos tecnológicos, utiliza os mesmos protocolos e padrões reconhecidos nacional e internacionalmente. Todavia, a IdRC é conglutinada à base de dados primária dos cidadãos brasileiros.

Por esta razão, trata-se da mais autêntica (natural) identidade eletrônica que um cidadão pode dispor no Brasil, possibilitando não só a prova de sua identidade como também de seus demais atributos .





# CPF

## Matrícula do RCPN

Será utilizado o CPF como o número indexador para localização da identidade.

Nos casos de registros onde o seu titular não tem o número de CPF será utilizado o número da matrícula do registro.

<b>Nome</b>	O nome do seu titular deverá refletir o nome atual de todos os registros, refletindo sempre a fonte registrária mais recente.
<b>Data de nascimento</b>	Data extraída exclusivamente de seu registro de nascimento.
<b>sexo</b>	sexo do titular da identidade
<b>País de nascimento</b>	Extraído do primeiro registro que deu origem ao idRC.
<b>Cidade de nascimento</b>	Data extraída exclusivamente de seu registro de nascimento.
<b>UF da cidade de nascimento</b>	Data extraída exclusivamente de seu registro de nascimento.
<b>Matrícula</b>	Matrícula do registro de nascimento; Quando for criado a identidade de titular que não possui o CPF, será qualquer matrícula que deu origem à criação do idRC;
<b>email</b>	endereço eletrônico que será usado como chave de segurança para acesso.
<b>celular</b>	fator de segurança das credenciais
<b>genitores</b> <b>quantos existirem, não existindo restrição</b>	Este campo será formado será formado por: <ul style="list-style-type: none"><li>• nome;</li><li>• CPF;</li><li>• Sexo</li></ul>

# DESAFIOS NA IMPLANTAÇÃO DO IdRC

- Migração do legado;
- Criação de novas identidade;
- Alterações;
- Inativação.

	Baixo	Substancial	Alto
Autenticação	Pelo menos senha	Dois fatores não necessariamente da mesma categoria	Dois fatores de categorias distintos
Identidade	Auto-registro com conferência de dados em bases do Registro Civil do Brasil por meio das aplicações da CRC e controle da conta de e-mail	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Certificado ICP-Brasil; ou</li> <li>- Validação biométrica; ou</li> <li>- Videoconferência.</li> </ul>	Validação presencial no registro civil com verificação de documentos, coleta de biometria e definição de credenciais de acesso presencial

## IDENTIDADE DO REGISTRO CIVIL

**Entrar na sua conta**


Usuário (CPF)

Mantenha-me conectado


**Entrar**

## Portal de autenticação


## IDENTIDADE DO REGISTRO CIVIL

LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR 


---

 **SMS**  
Utilize um código enviado por SMS para realizar o login. >


---

 **E-mail**  
Utilize um código enviado por e-mail para realizar o login. >

---

 **Biometria**  
Utilize biometria facial para fazer login. >

---

 **Certificado ICP-Brasil**  
Faça login utilizando um certificado ICP-Brasil. >

## 2º Fator de autenticação



## IDENTIDADE DO REGISTRO CIVIL

LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR 

Autenticação com certificado ICP-Brasil

Por favor, selecione seu certificado ICP-Brasil.

LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR:18061398... ▼

Nome

LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR:18061398800

Emissor

AC Certisign RFB G5

Data de validade

26/02/2023 12:25:31

Tipo

A3

**Ok**

Selecione um certificado ICP-Brasil.

# ICP Brasil



Carregando

Plataforma do Registro Civil do Brasil

Iniciando a sua identificação



Posicione o rosto na moldura,  
pressione CONTINUAR e aproxime o rosto

**CONTINUAR**

# Validação Biométrica





# LGPD

- Controle total de sua identidade – Usuário sendo dono de seus dados.
- Acesso diretamente em seu perfil dos logs de uso do IdRC.
- Possibilidade de solicitar a desativação de uso de sua identidade.
- Direito de solicitar a revogação de uso por aplicações de terceiros.
- Termo de uso e aviso de privacidade indicando direitos e deveres de usuário



## 2. IdRC/Ger

### Módulo de gerador de eventos junto a IdRC

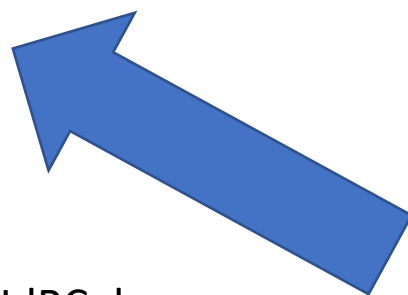
- Simplificação das atividades dos registradores de pessoas naturais;
- Rastreabilidade;
- Gerador de um grande indexador dos atos, acabando com a necessidade de anotações de remissões.





# IdRC

Identidade do Registro Civil



Atualizações na IdRC de  
forma automática

Inscrição no CPF

Casamento

Divórcio

inclusão de sobrenome familiar

exclusão de nome de cônjuge

alteração de nome/sexo

alteração de prenome

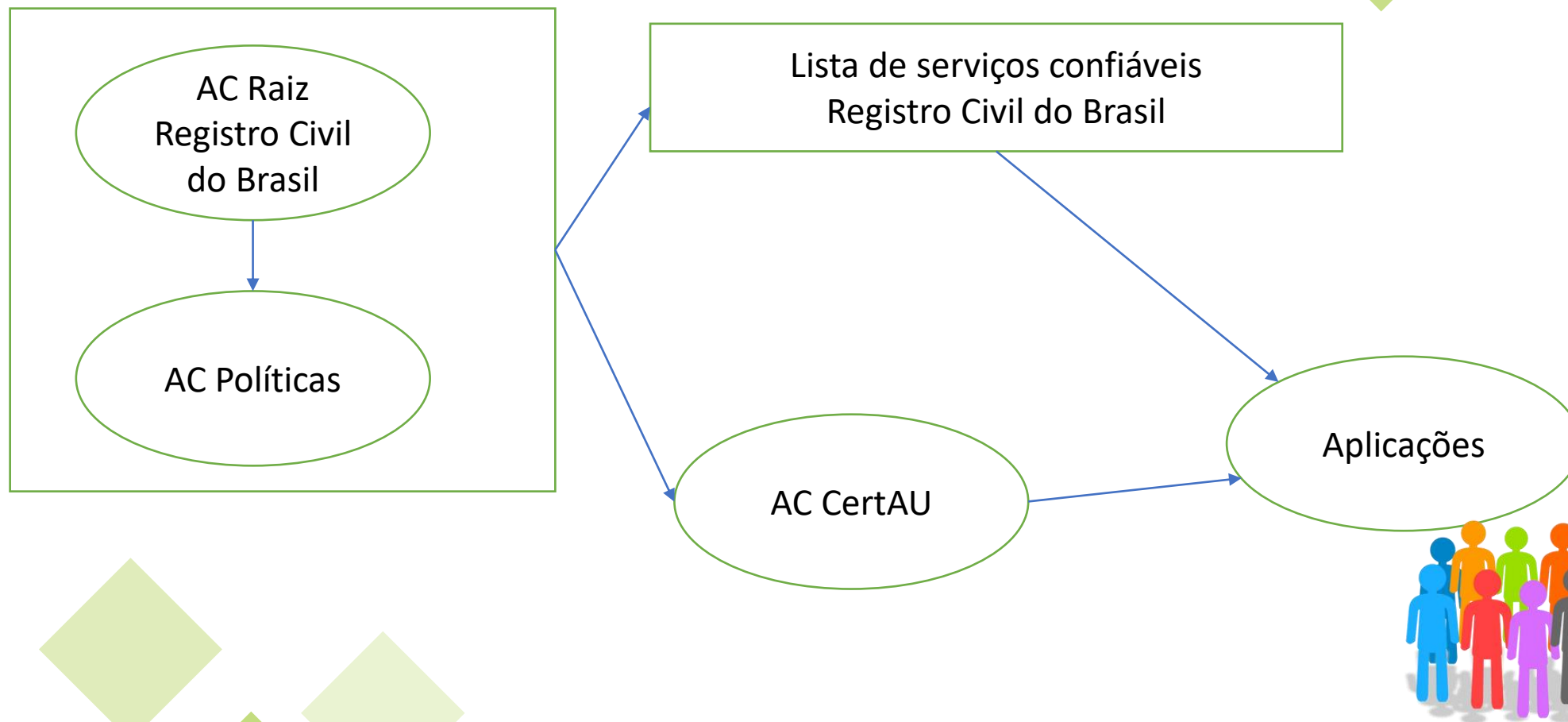
óbito



## IdRC/GER – Chave de Acesso ao Histórico Registral

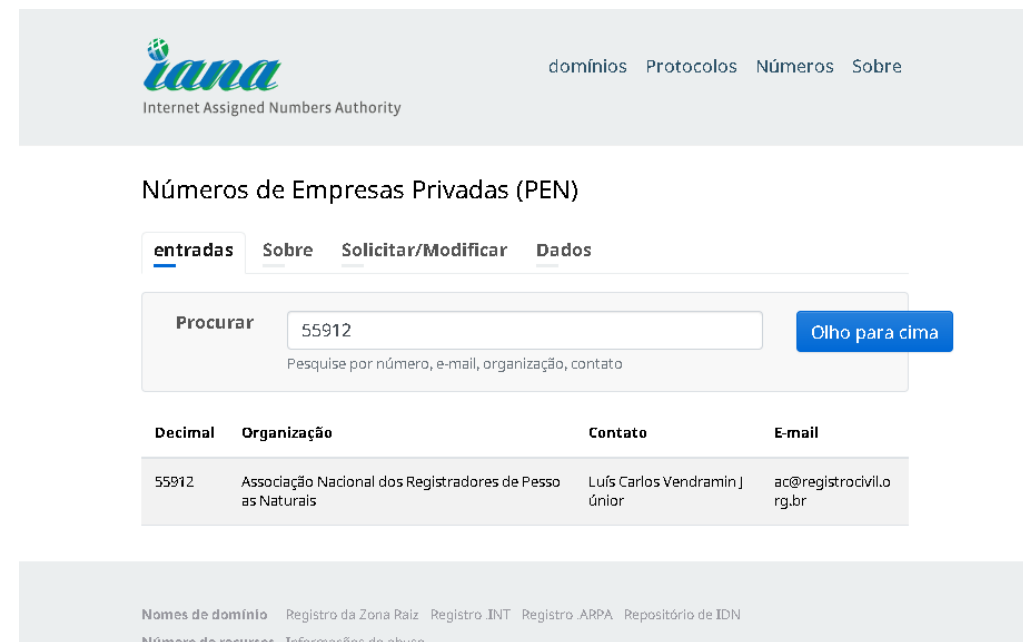


# 3. ICP – Registro Civil do Brasil



# Lista de serviços confiáveis

OID	Significado
1.3.6.1.4.1.55912	Número de registro da ARPEN Brasil na (IANA) [2].
1.3.6.1.4.1.55912.1	Documentos do Registro Civil.
1.3.6.1.4.1.55912.1.1	Certidões.
1.3.6.1.4.1.55912.1.1.1	Certidão de Nascimento.
1.3.6.1.4.1.55912.1.1.2	Certidão de Casamento.
1.3.6.1.4.1.55912.1.1.3	Certidão de Óbito.
1.3.6.1.4.1.55912.1.1.4	Certidão de Ausência.
1.3.6.1.4.1.55912.1.1.5	Certidão de Emancipação.
1.3.6.1.4.1.55912.1.1.6	Certidão de Inteiro Teor.
1.3.6.1.4.1.55912.1.1.7	Certidão de Interdição.
1.3.6.1.4.1.55912.1.1.8	Certidão de União Estável.
1.3.6.1.4.1.55912.2	Infraestrutura de Chaves Públicas da ARPEN.
1.3.6.1.4.1.55912.2.1	Declaração de práticas de certificação.
1.3.6.1.4.1.55912.2.1.1	AC Raiz da ARPEN.
1.3.6.1.4.1.55912.2.1.1.1	Versão da DPC da AC Raiz.
1.3.6.1.4.1.55912.2.1.2	AC Normativa da ARPEN.
1.3.6.1.4.1.55912.2.1.2.1	Versão da DPC da AC Normativa.
1.3.6.1.4.1.55912.2.1.3	AC Pessoa do RC.
1.3.6.1.4.1.55912.2.1.3.1	Versão da DPC da AC Pessoa do RC.
1.3.6.1.4.1.55912.3	Identidade do Registro Civil (IdRC).
1.3.6.1.4.1.55912.4	Assinatura Eletrônica.
1.3.6.1.4.1.55912.4.1	Políticas de Assinatura.



The screenshot shows the IANA website interface. At the top, there is a navigation menu with links for "domínios", "Protocolos", "Números", and "Sobre". The main heading is "Números de Empresas Privadas (PEN)". Below this, there are tabs for "entradas", "Sobre", "Solicitar/Modificar", and "Dados". A search bar labeled "Procurar" contains the number "55912" and a blue button labeled "Olho para cima". Below the search bar, there is a table with the following data:

Decimal	Organização	Contato	E-mail
55912	Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais	Luís Carlos Vendramin Júnior	ac@registrocivil.org.br

At the bottom of the page, there are additional links: "Nomes de domínio" (with sub-links for Registro da Zona Raiz, Registro .INT, Registro .ARPA, and Repositório de IDN) and "Número de recursos" (with a link for Informações de abuso).

# ICP – Registro Civil do Brasil

Serviço totalmente integrado com o IdRC.

## **Impossibilidade de uso por pessoa já falecida.**

- Validade de pelo menos 20 anos + expectativa de vida do IBGE (77); **100 anos**
- compatível com sistema legado;
- sem necessidade de armazenamento
- desnecessidade de carimbo de tempo;
- a prova de todos os tipos de ataque, inclusive quânticos;

## **ASSOCIAÇÃO ÚNICA**

- Documento assinado
- Certificado único gerado
- blockchain



## 4. Assinatura Avançada

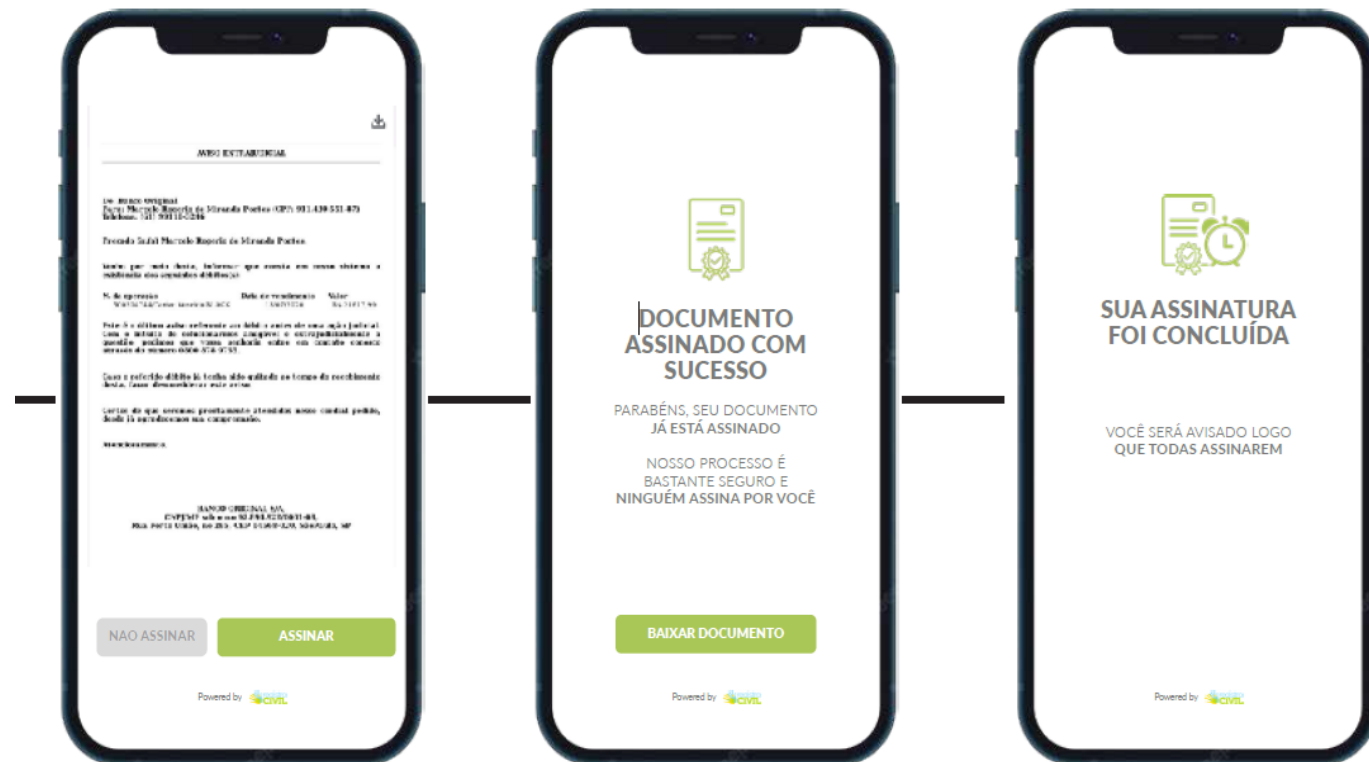
- Assinatura avançada do registro civil brasileiro;  
Lei 14.063/2020
- Alcance a todos os usuários do registro público brasileiro;
- Facilidade de utilização para o público do registro civil;





# Jornadas de assinatura

- IdRC
- Geração de certificado
- Assinatura
- Exclusão da chave privada





# IdRC

Identidade do Registro Civil



## Assinatura com comprometimento Oficial de Registro Civil

Código de acesso

DZYUIY3G

Documento assinado digitalmente

Serventia: São José dos Campos - 2º Subdistrito

Titular: Luis Carlos Vendramin Junior

Data: 30/11/2022 12:27:07



exemplo de marca em uma certidão de nascimento assinada com o  
certificado digital avançado da ICP Registro Civil do Brasil





# IdRC

Identidade do Registro Civil

## Validações

Existe 1 assinatura no documento.

A assinatura é **válida**. Veja detalhes dela abaixo.

Assinante: Luis Carlos Vendramin Junior  
<vendramin@registrocivil.org.br>

Dados do Certificado Digital

Dados do Titular

Nome	Luis Carlos Vendramin Junior
País	Brasil
E-mail	vendramin@registrocivil.org.br

Dados do Emissor

Nome do Emissor	AC CertAU do Registro Civil do Brasil V1
Nome da Organização	Registro Civil
Unidade da	Operador Nacional do Registro Civil

### Dados do Certificado

Número de Serial	30930055264391883216740196672 3047646268249668651
Hash SHA1	7c82231205018d9e71ff457986842 880885e6ff4
Data e Hora de Emissão	27/01/2023 13:17:36 -0300
Data e Hora de Validade	28/01/2123 13:17:36 -0300
Confiado pelo verificador?	<b>Sim</b>



# IdRC

Identidade do Registro Civil

Diante de tudo o que foi exposto, somada à importância da disponibilização de uma ICP (Infraestrutura de Chave Privada) própria do Registro Civil brasileiro e de uma identidade digital segura e totalmente aderente ao sistema registral pátrio, sugere-se texto para eventual normatização por esta Corregedoria Nacional da Justiça a fim de conferir maior segurança ao registrador civil no processo de implantação do Registro Civil Eletrônico junto ao Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP).

## Sugestão de texto

Sugere-se o seguinte texto para a normatização da IdRC.

*Art.....Fica instituído o módulo de serviço denominado Identidade do Registro Civil - IdRC junto à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC.*

*§1º O IdRC será formado por um identificador pessoal e por referências aos atos praticados pelos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais, nos termos das especificações técnicas estabelecidas pela Arpen Brasil.*

*§2º Os registradores civis de pessoas naturais devem gerar eventos junto à IdRC/Ger de todos os atos praticados de registros e averbações a fim de que possam ser indexados eletronicamente.*

*Art.....Fica instituído o serviço de assinatura eletrônica avançada - AssinaCidadão, nos termos da Lei nº 14.063/2020, junto à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC.*

*Parágrafo único. A assinatura eletrônica avançada do Registro Civil pode ser utilizada em todos os atos praticados ou solicitados ao Registrador Público, nos termos da Lei nº 14.382/2022, inclusive os previstos no Provimento CNJ 46/2015, e em qualquer outro em que a norma não exija expressamente assinatura qualificada.*





# IdRc

Identidade do Registro Civil

**A revolução da identificação  
do brasileiro nasce aqui**

Luis Carlos Vendramin Junior

**arpen**  **BR**  
Registro Civil do Brasil